



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 343/2024**

Processo Número: **12531/2024** | Data do Protocolo: 15/05/2024 18:00:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340036003800390031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Pública Estadual de Conscientização e Atenção Integral à saúde das mulheres no Climatério e na Menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

**Artigo 2º** - A Política Estadual ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas, seminários ou palestras sobre o climatério e a menopausa, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II – estimular a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, a fim de se compreender as principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III – estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério;

IV – incentivar a formação, capacitação e sensibilização de profissionais especializados para atender às particularidades inerentes à mulher no climatério e na menopausa;

V – estimular a adoção de estratégias de cogestão, com acolhimento, escuta qualificada, oferta





programada e captação precoce na perspectiva da promoção da saúde, a fim de racionalizar e qualificar o atendimento;

VI – estimular a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação;

VII – disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações.

**Artigo 3º** - São objetivos da Política Pública Estadual de Conscientização e Atenção Integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa:

I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar o tratamento contínuo e individualizado.

**Artigo 4º** - Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei, ao poder público estará reservado o uso de mecanismos de ação que permitam a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

**Artigo 5º** - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena mês de março.

**Parágrafo único** - A data a que alude o "caput" deste artigo fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

## JUSTIFICATIVA





A menopausa representa uma data temporal, quando a mulher fica um ano sem apresentar fluxo menstrual e ocorre de forma natural pela ausência da produção de hormônios pelos ovários. A idade para acontecer é entre os 40 e 55 anos. A maioria das mulheres fica sujeita a sintomas, dos mais leves aos mais graves. Os mais comuns são ondas de calor, suor, vertigens, cansaço, distúrbios do sono, depressão e perda de libido e ao aumento das chances de terem problemas cardíacos, diabetes e osteoporose.

Já o climatério é um período de transição que abrange vários anos antes e depois da menopausa. Ocorrem mudanças hormonais significativas, incluindo a diminuição gradual dos níveis de estrogênio e progesterona. O climatério é dividido em três etapas: (i) **perimenopausa**, (ii) **menopausa** e (iii) **pós-menopausa**.

Entender cada momento é muito importante para tentar amenizar os sintomas e ter mais qualidade de vida.

- i. **Perimenopausa**: pode começar de **2 a 5 anos** antes da menopausa. É quando começam a surgir os sintomas, como as ondas de calor;
- ii. **Menopausa**: término da fase reprodutiva feminina, quando a mulher passa um ano sem menstruar;
- iii. **Pós-menopausa**: como o nome já diz, é o período após a menopausa.

Cada mulher vive o período de uma forma única, apresentando diferentes sintomas, tanto físicos como psicológicos. O que, no entanto, parece ser comum é a falta de orientação da maioria delas sobre esse assunto tão complexo.

Esse desconhecimento é ainda mais preocupante em um país de maioria feminina e onde o número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos, segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estimativas com base nos dados do censo apontam que há **29 milhões de mulheres entre climatério e menopausa no país**, o que totaliza 27,9% da população feminina brasileira.

A terapia de reposição hormonal é o **principal tratamento para amenizar sintomas diversos do climatério, no entanto**, não é oferecido no sistema público de saúde. Das várias opções disponíveis no mercado, que incluem hormônios injetáveis, em adesivo e gel, entre outros, o SUS tem um único medicamento, que não atende a todas as mulheres e, ao mesmo tempo, nem sempre o profissional está preparado para fazer a prescrição da terapia hormonal para a mulher nesta fase.

Hoje existem alguns serviços e tratamentos gratuitos, porém são considerados escassos. Mulheres precisam do tratamento e ele não existe nos postos de saúde. Muitas vezes elas procuram um médico e nem sempre são atendidas por um ginecologista e nem sempre conseguem chegar no serviço especializado para tratar. Quando chegam num serviço (policlínica ou ambulatório especializado) se verifica que não há retaguarda do remédio gratuito.

Segundo reportagem recente da FolhaSP[i], as pacientes não encontram os medicamentos na rede pública. O custo da terapia hormonal é de, pelo menos R\$50,00 por mês, dependendo da indicação, pode ser até 3 vezes mais cara.

Em 2023, um total de 258.722 mulheres foram atendidas em todo o país, com condições clínicas relacionadas ao climatério e menopausa, na Atenção Primária à Saúde.





- 30 a 39 anos: 1,74 %
- 40 a 49 anos: 32,90 %
- 50 a 59 anos: 46,80%
- 60 anos ou mais: 18,55 % (Fonte: Ministério Da Saúde)

Mulheres no climatério e na menopausa são invisíveis na rede pública de saúde. Para melhorar a qualidade de vida durante essa fase, as mulheres têm que ter acesso à informação e a um tratamento adequado já na atenção primária à saúde. É o que prevê a presente proposta legislativa é no sentido de instituir uma Política Pública permanente para garantir assistência e amparo à saúde física e mental da mulher durante o climatério e a menopausa.

O amparo às mulheres no período do climatério deve ser feito através de políticas públicas eficientes, humanizadas, equitativas e integrais. A integração entre instância do poder público e a articulação conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas pedagógicas, debates, seminários e discussões através da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido como climatério.

Há que se registrar, ainda, que o Senado Federal está discutindo o Projeto de lei nº 3.933/2023, no qual caberá ao SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, fornecendo todos os meios e técnicas necessárias.

No tocante à competência legislativa, o art. 24, XII, da Carta Magna, dispõe ser, competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde.

Ademais, o art. 197 da Carta da República, estabelece serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo no Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Esta proposta está em consonância com o princípio do atendimento integral à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990) e com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de qualificar a atenção às mulheres nesse período de sua vida, considerando as diversidades e especificidades das mulheres.

A aprovação da proposição, portanto, significa dar mais um passo para garantir, efetivamente, às mulheres no climatério e na menopausa seu direito integral à saúde e de acesso a informações necessárias para que possam manter uma boa qualidade de vida em todas as idades.

Diante do *exposto*, solicitamos o apoio dos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

[i] Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2024/03/projetos-buscam-atencao-especializada-no-sus-para-mulheres-na-menopausa-e-no-climaterio.shtml>





**Dani Alonso - PL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390033003700350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390033003700350030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **15/05/2024 17:37**

Checksum: **048CC5988F44E3278B6EEAD6DAA3E70EBF7FA461EC02D154B3048AD5DC4C5651**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390033003700350030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.